



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(2º BE/1946)
BATALHÃO BORBA GATO

Despacho Nº 2071-FS/CCAp/2º BE Cmb

Pindamonhangaba, SP, 23 de julho de 2026.

Assunto: Justificativa do Ordenador de Despesas para abrir Dispensa.

1. DO PROCESSO: O presente processo de Dispensa Eletrônica foi aberto pela Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, e sendo autorizado por este Ordenador de Despesas, objetivando atender as necessidades de apoio as seções do Batalhão, nesta Organização Militar, visando adquirir material de consumo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL: A presente aquisição de material de consumo se justifica pela necessidade de adquirir material de consumo para a manutenção dos atendimentos diários da Formação Sanitária do 2º BE Cmb.

Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

3. DA ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A adoção do Processo de Dispensa Eletrônica, neste certame, está em consonância com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ser tratar de despesa de pequeno vulto e de contratação direta, conforme destaque:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade da referida aquisição, por motivo do valor do produto ser inferior ao limite de dispensa de licitação de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4. DAS PESQUISAS DE PREÇOS: Para obtenção do valor de referência dos itens a serem licitados no presente processo licitatório, foi realizada ampla pesquisa de mercado, utilizando preços obtidos em sítios eletrônicos, formando, desta maneira, a “cesta de preços aceitáveis”, conforme Acórdão nº 2.170/2007 – TCU – Plenário e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Foram considerados, pelo menos, 3 (três) preços em cada item, se for o caso, calculando a média aritmética ou mediana entre eles para a obtenção do valor de referência.

LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA - Maj

Ordenador de Despesas Substituto do 2º Batalhão de Engenharia de Combate



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Leonardo Silva de Oliveira**, em 23/07/2026, às 16:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Blz2-IUMy-FNMs-a8As